



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
SEI N.º 24.0.000000870-9**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0002594);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (00053560);
- 3) Termo de Referência (0072508);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0075071);
- 5) Indicação orçamentária (0075358);
- 6) Parecer Jurídico (0076012);
- 7) Decisão de mérito (0087997);
- 8) Termo de inexigibilidade (0087998).



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa	
NOME DA(O) SOLICITANTE: Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM	MATRÍCULA:
EMAIL: dim@defensoria.pr.def.br	TELEFONE(S): (41) 3313-7304

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA
Os serviços de envio de correspondências são prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), conforme estabelecido pelos artigos 1º, 2º, 7º e 9º da Lei 6.538/1978. Considerando que a Defensoria está em processo para contratação de uma empresa de logística em substituição aos serviços de PAC (realizados pelos Correios), será necessário avaliar outras demandas existentes dentro da instituição, tais como o envio de correspondências entre as sedes, o transporte de malotes e outras postagens relacionadas.

3. MOTIVAÇÃO
Considerando a necessidade contínua da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) de serviços de postagem de documentos, incluindo malotes e correspondências, e levando em conta a impossibilidade de prorrogação do contrato n.º 013/2020 firmado entre a Defensoria Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - conforme protocolo 21.581.394-0 -, torna-se essencial realizar estudos para identificar soluções que atendam às necessidades de serviços de postagem como um todo. Ressalta-se que para a presente contratação não será contemplado o envio de materiais, os quais estarão integrados à nova sistemática de logística a ser implementada na instituição.

4. RESULTADOS ESPERADOS
A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços de postagem de correspondências e malotes, atualmente sob responsabilidade dos Correios.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA
CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: () PRODUTO (x) SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO
TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (x) OUTRAS
REQUISITOS DA SOLUÇÃO: Contratação de empresa prestadora de serviços de postagens e afins. A empresa será responsável por recolher e entregar malotes nas sedes da Defensoria em todo o Estado do Paraná. Já as correspondências deverão abranger todo o território Nacional.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Para quantificar a demanda dos serviços, foi considerado o histórico de consumo durante o ano de 2023, conforme estipulado no contrato n.º 013/2020. Entretanto, é importante observar que os valores mensais podem sofrer decréscimo em relação aos valores atuais, conforme especificado no item 6 (Detalhamento do Objeto), uma vez que a presente contratação não contemplará todos os serviços abarcados no contrato dos Correios. Esses aspectos serão aprofundados durante o decorrer do Estudo Técnico Preliminar.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Contratos-2020-0>

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Histórico de consumo do contrato vigente.

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Uq2Z7Ziv4mCqYhT4EXejsZzLps2voKl/edit?usp=sharing&ouid=112441678819838617246&rtpof=true&sd=true>

6. DETALHAMENTO DO OBJETO*

ESPECIFICAÇÃO:	QTD/ANUAL:	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Prestação de serviços de postagens e afins (malotes e correspondências).	12 meses	R\$ 9.417,85	R\$ 113.014,19
TOTAL			R\$ 113.014,19

Curitiba, 07 de março de 2024

TAMIRIS DUTRA
FUHR:05770325933

Assinado de forma digital por
TAMIRIS DUTRA
FUHR:05770325933
Dados: 2024.03.07 15:47:57
-03'00'

TAMIRIS DUTRA FUHR
Analista da Defensoria Pública
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROTOCOLO



Documento: **DFD06DIM**Prestacaodosservicosdepostagensaafins.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 07/03/2024 15:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 07/03/2024 15:47.

Inserido ao protocolo **21.835.621-4** por: **Tamiris Dutra Fuhr** em: 07/03/2024 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66cb71ea372d0957844066e05f3cd005.



Protocolo n.º 21.835.621-4

DESPACHO

O presente procedimento foi instaurado em 07/03/2024, pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), cujo objeto trata da contratação de serviços de postagem e afins (malotes e correspondências) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (mov. 2).

Ao mov. 3 a Coordenadoria-Geral de Administração informou que a DPE-PR dispõe do Contrato n.º 013/2020, firmado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja vigência se estende até 28 de junho de 2024, prorrogável por mais 12 (doze) meses; bem como, que a demanda já consta no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o registro n.º 045/2024.

O procedimento foi encaminhado ao Comitê de Contratações, para análise, em 20/05/2024.

É, em síntese, o relatório.

Primeiramente importa esclarecer que durante a continuação da 2ª Reunião Extraordinária de 2024 (realizada em 16 de fevereiro de 2024) o Comitê de Contratações analisou o passivo de contratações dos anos anteriores, referente aos contratos com prazo máximo de aditamento que vencem em 2025. Na oportunidade foi decidido pela continuidade das demandas incluídas nesse passivo.

Em adição, cumpre-se destacar que a presente demanda foi incluída no Plano de Contratações Anual de 2024 (homologado pelo DPG em 17/04/2024), tendo sido registrada **sob n.º 045/2024**, como contratação direta; tendo como órgão demandante e supridor, o Departamento de Infraestrutura e Materiais. A data previamente determinada para a apresentação do Estudo Técnico Preliminar foi **12/11/2024**. A data determinada para a aprovação do Termo de Referência foi **20/01/2025**. A data para a conclusão da contratação foi estipulada para **02/04/2025**.

Por fim, certifico que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) disposto no presente protocolo foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 5ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 07 de junho de 2024, dentro da reavaliação das solicitações de contratações já constantes no PCA 2024.



Considerando a necessidade de garantir o envio de correspondências, através da manutenção dos serviços de postagem contratados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando a vigência do contrato nº. 013/2020 firmado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, qual seja 28/06/2024, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR **ratificaram, por unanimidade**, a aprovação da solicitação da demanda encaminhada através Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos prazos previamente estabelecidos no Plano de Contratações Anual de 2024.

Diante do exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro atuado o presente procedimento;**

1. Conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;

2. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico – Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) - para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Resolução DPG n.º 375/2023. Na sequência, sigam os autos para elaboração/aprovação do Termo de Referência, respeitando-se os prazos determinados no PCA 2024.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê



ePROTOCOLO



Documento: **21.835.6214.Despacho.ServicosdePostagem.JainclusonoPCA2024.Autorizacao.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Henrique Piro Martins** em 12/06/2024 12:38.

Inserido ao protocolo **21.835.621-4** por: **Shelley Rolim Cercal** em: 12/06/2024 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e80a4db328efe7d0dcd8febae3a2af91.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÕES PARA SERVIÇOS POSTAIS

PROCESSO SEI nº 24.0.000000870-9

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

CURITIBA, FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES GERAIS.....	3
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4.	ÁREA REQUISITANTE	4
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	5
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
8.	LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	5
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	8
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	8
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
12.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	12
13.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	12
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
15.	MAPA DE RISCOS	14
16.	MATRIZ DE COMPETÊNCIAS.....	15
17.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR.....	15
18.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	16
19.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	16
20.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	16
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de solução de serviços postais para Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

2.2. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.3. A DPE/PR já manteve, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os seguintes contratos firmados para a prestação do serviço que atende ao problema-chave em tela:

2.3.1. Contrato n.º 116279770/2013, com vigência entre 15 de junho de 2013 e 14 de junho de 2014, com valor anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

2.3.2. Contrato n.º 9912353987/2014, com vigência entre 27 de junho de 2014 e 27 de junho de 2017, com valor anual em seu último ano de vigência de R\$ 162.654,12 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos);

2.3.3. Contrato nº 006/2017, com vigência entre 28 de junho de 2017 e 27 de junho de 2020, com valor anual em seu último ano de vigência de R\$ 276.748,06 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e seis centavos);

2.3.4. Contrato nº 013/2020, com vigência entre 28 de junho de 2020 e 27 de junho de 2025, com valor anual em seu último ano de vigência de R\$ 130.433,92 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

3.1. A pessoa responsável pela elaboração deste ETP é o servidor público Diogo Bonin Maoski, assessorado pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Operações.

3.2. A categoria do objeto do presente ETP é contratação de serviços comuns.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação foi requisitada pelo extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais, atualmente, Diretoria de Operações.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná está instalada abarcando todas as regiões do Estado. Com essa ampla descentralização, origina-se a necessidade em prover solução eficiente na expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas entre as unidades institucionais. Além, essa necessidade alcança a expedição de documentos e correspondências às outras instituições e pessoas com as quais a DPE/PR mantém relacionamento. Dessa maneira, o presente ETP visa indicar a solução em serviços postais que resolva de maneira eficiente o presente problema-chave.

5.1.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Atualmente, a DPE/PR dispõe do Contrato n.º 013/2020, firmado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo qual é satisfeita a necessidade de expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas, cuja vigência máxima se encerrará em **27 de junho de 2025**. Com isso, a fim de se manter a disponibilidade da solução, há a necessidade de uma nova contratação.

Nesse sentido, importante destacar que, muito embora nos últimos anos tenha se consolidado uma trajetória de transformação que, gradualmente, prioriza o meio digital, a distribuição física de documentos e correspondências ainda é uma realidade institucional. Não apenas, é fundamental que a DPE/PR mantenha um canal físico que permita o amplo acesso aos seus serviços, evitando-se a exclusão digital daquelas pessoas que indisponem de recursos tecnológicos para se comunicar. Nesse cenário, o que se observou, desde a massiva digitalização dos procedimentos internos e comunicações, foi uma redução significativa nas despesas relacionadas às correspondências e postagens em geral, conforme indicado na seção 2 deste ETP.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA 2024 sob o nº 045/2024.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

7.1.1. REQUISITOS LEGAIS

- a) Constituição Federal;
- b) Lei n.º 14.133, de 2021;
- c) Lei n.º 6.538, de 1978.

7.1.2. REQUISITOS DE NEGÓCIOS

- a) Prestar serviço para correspondências normais e expressas, com ou sem aviso de recebimento;
- b) Prestar serviço de malote entre unidades definidas pela DPE/PR;
- c) Prestar serviço de pequenas encomendas, com ou sem aviso de recebimento;
- d) Viabilizar, quando necessário, a coleta e distribuição de itens para expedição, de acordo com o tipo de remessa, nas atuais unidades institucionais e naquelas a serem implantadas futuramente;
- e) Dispor unidades próprias nas cidades indicadas pela Defensoria Pública, a fim de receber volumes a serem remetidos;
- f) Disponibilizar sistema de acompanhamento das remessas e controle de execução dos serviços;
- g) Ser capaz de realizar a entrega das remessas institucionais em todo o território nacional e expedir remessas para a entrega no exterior.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base nos requisitos da contratação, foram observadas as possíveis soluções:

8.1. EXECUÇÃO DIRETA

A execução direta ocorre quando a Administração Pública realiza o serviço ou entrega o objeto utilizando seus próprios recursos, sem a necessidade de contratar terceiros. Para

que essa modalidade seja viável, a Administração deve dispor de toda a infraestrutura necessária, incluindo veículos, pessoal qualificado, expertise técnica e insumos suficientes para a execução completa do serviço.

No caso da DPE/PR, para a execução direta, seria preciso dispor de equipe, sistema, veículos e materiais específicos para a execução do serviço de *courier*, a fim de garantir que as entregas disponham de rapidez, periodicidade e previsibilidade. Uma vez que a demanda pelo serviço pode e tende a alcançar cidades em que a DPE/PR não está instalada – de maneira aleatória, inclusive – a execução direta demandaria ampla mobilização de recursos, a fim de gerar a disponibilidade de entrega em prazos razoáveis. Por outro lado, a execução indireta permite que uma empresa especializada otimize a aplicação dos recursos por meio de centros de distribuição que atendam todo o território destinatário, tornando menos oneroso e mais eficiente o serviço como um todo.

8.2.CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS

A contratação de empresas privadas poderá atender parcialmente a demanda institucional. Isso porque, conforme prevê a Constituição Federal no artigo 21, X, compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. Nesse sentido, conquanto haja serviços e empresas que atuem de forma similar, podendo-se citar as Fedex, DHL, Jadlog, Total Express, Loggi, entre outras.

Contudo, no que tange o serviço postal, mantém-se a exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 46, que manteve a exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei Federal n.º 6.538/78.

Por esse motivo, afasta-se a possibilidade de a presente demanda ser atendida por outras empresas que não a ECT. De todo modo, parcela das demandas institucionais de movimentação de cargas e volumes remanescerá e será tratada em procedimento específico, já previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o registro 047/2024, cujo problema-chave é aprimorar o sistema logístico de distribuição e recolhimento de bens e materiais entre as unidades da DPE/PR.

8.3.CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Conforme trazido anteriormente, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se funda na exclusividade de gerência dos serviços postais pela União,

insculpida na Carta Magna, e materializada na Lei Federal n.º 6.538/78, que dispõe sobre sua execução. Conforme trazido no art. 9º e 27, o monopólio da União alcança as seguintes atividades postais:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Além, no art. 7º, §1º, da lei em comento, define-se o que são objetos de correspondência:

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

Dessa maneira, o presente ETP se concentrará na modelagem da contratação dos serviços postais, nos termos monopolísticos previstos na legislação nacional. Com isso, as análises futuras se darão em face do modelo de contratação ofertado pela ECT, tal qual ocorre nos demais contratos em que a Administração é usuária de serviço público ofertado em regime de monopólio. Nesse cenário, o que se observa é a adesão pela Administração daquilo predisposto em regras específicas e pré-determinadas pelo prestador do serviço público, com baixa ou nenhuma customização imposta pelo usuário.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços postais pode gerar impactos ambientais significativos, como o aumento (i) na emissão de gases poluentes, derivados dos serviços de transporte e (ii) de resíduos sólidos, de acordo com o tipo de embalagem utilizado e a sua correta destinação.

Para mitigar esses impactos, já se observa a gradual priorização no uso de recursos digitais, de forma a minorar os impactos que a produção e remessa de volumes físicos causam. Além, o monopólio dos serviços postais auxilia na otimização dos recursos aplicados no trânsito das correspondências, uma vez que compartilha os mesmos equipamentos e rotas de distribuição para o atendimento a diversos usuários.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantificação dos serviços postais será definida com base no histórico de consumo institucional observado entre junho e novembro de 2024. Para tanto, serão realizados dois recortes: (i) baseado em serviços sob demanda, que inclui cartas, telegramas e sedex, cuja utilização está atrelada ao tamanho do público interno; e (ii) baseado em despesas mensais, como é o caso do malote, cuja utilização está atrelada ao número de sedes consumidoras.

A primeira análise, portanto, trata das correspondências individualizadas, expedidas por cartas normais, telegramas e cartas por sedex. Para esse caso, projetou-se uma margem de segurança de 20% (vinte por cento):

TABELA 1 – PROJEÇÃO DE CONSUMO DE CORRESPONDÊNCIAS INDIVIDUALIZADAS, BASEADA NO HISTÓRICO DE CONSUMO ENTRE JUNHO E NOVEMBRO DE 2024.

SERVIÇO	CONSUMO ENTRE JUN/24 E NOV/24	QTD ANUAL PROJETADA	MARGEM DE SEGURANÇA (20%)	TOTAL ESTIMADO
Cartas	256	512	102	614
Telegramas	48	96	19	115
Sedex	51	102	20	122
TOTAL				851

FONTE: COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CFIS.

Diante do exposto, o total de correspondências individuais que poderão vir a ser demandas ao longo da primeira vigência de execução contratual é estimada em de 851 (oitocentas e cinquenta e uma) remessas.

A seguir, analisa-se o quantitativo estimado para as correspondências agrupadas, de acordo com o número de malote expedidos, tendo por base as atuais localidades onde

a Defensoria Pública dispõe desse serviço ativo. Importante destacar que o itinerário sempre tem como origem ou destino a cidade de Curitiba, onde há a centralização das correspondências agrupadas. Ou seja, não há trânsito direto de malotes entre as cidades interioranas.

TABELA 2 – PROJEÇÃO DE CONSUMO DE CORRESPONDÊNCIAS AGRUPADAS, BASEADA NO HISTÓRICO DE CONSUMO E LOCALIDADES ATENDIDAS ENTRE JUNHO E NOVEMBRO DE 2024.

ORIGEM / RETORNO	DESTINO / RETORNO	CONSUMO ENTRE JUN/24 E NOV/24	TOTAL ANUAL PROJETADO
Curitiba	Apucarana	488	976
	Campo Mourão		
	Cascavel		
	Castro		
	Cornélio Procópio		
	Foz do Iguaçu		
	Francisco Beltrão		
	Guarapuava		
	Guaratuba		
	Londrina		
	Maringá		
	Paranaguá		
	Paranavaí		
	Pato Branco		
	Ponta Grossa		
Umuarama			
União da Vitória			

FONTE: COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CFIS.

Além dos locais já atendidos, em relação à margem de expansão, a tabela a seguir apresenta um possível aumento quantitativo de 76% (setenta e seis por cento), baseado (i) na inclusão de onze cidades em que a DPE/PR já está instalada, porém ainda não dispõem do serviço de malote; e (ii) na inclusão de duas novas localidades ao longo da execução contratual. Dessa maneira, tendo em vista que a despesa com o serviço de malote é mensal, pautado em sua disponibilidade e com apenas, aproximadamente, 15% (quinze por cento) do valor final relativo a custos adicionais pela quantidade efetivamente remetida, o percentual de ampliação do serviço será proporcional ao quantitativo atual de sedes:

TABELA 3 – CIDADES EM QUE A DPE/PR JÁ ESTÁ INSTALADA OU COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO, E QUE NÃO DISPÕEM DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA.

ORIGEM / RETORNO	DESTINO / RETORNO	PERCENTUAL DE AMPLIAÇÃO ¹	TOTAL ESTIMADO
Curitiba	Antonina	76%	742
	Araucária ²		
	Cambé		
	Colombo		
	Cianorte		
	Cruzeiro do Oeste		
	Jandaia do Sul		
	Guaira		
	Lapa ²		
	Matinhos		
	Morretes		
	Pontal do Paraná		
São José dos Pinhais			

FONTE: COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CFIS.

¹ O percentual de ampliação leva em consideração o aumento proporcional do número de sedes que poderão vir a ser atendidas (13), em relação àquelas que já o são (17 unidades).

² Cidades em que pode vir a ser aberta nova unidade da DPE/PR em 2025/2026.

Diante do exposto, o total de correspondências agrupadas que poderão vir a ser demandas ao longo da primeira vigência de execução contratual é de 1.718 (mil, setecentos e dezoito) remessas de malote.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Definido o modelo de contratação, os objetos e seus respectivos quantitativos, apresenta-se, a seguir, o valor estimativo da contratação, de acordo com a execução financeira do Contrato n.º 013/2020, entre os meses de junho e novembro de 2024, dividido entre as correspondências individuais (cartas, telegramas e sedex) e as correspondências agrupadas:

TABELA 4 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO N.º 013/2020, ENTRE JUNHO E NOVEMBRO DE 2024, PARRA CORRESPONDÊNCIAS INDIVIDUAIS E AGRUPADAS.

SERVIÇO	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	TOTAL
Cartas	1.288,27	912,59	1.010,43	647,64	471,01	404,44	4.734,37
Telegrama	243,52	172,51	191,00	122,42	89,03	76,45	894,94
Sedex	470,01	332,95	368,64	236,28	171,84	147,55	1.727,28
Malote	5.537,13	5.568,86	5.889,35	5.747,07	6.407,79	4.903,98	34.054,18
TOTAL	7.538,93	6.986,91	7.459,43	6.753,42	7.139,68	5.532,42	41.410,78

FONTE: COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CFIS.

De acordo, portanto, com o histórico de consumo e a expectativa de expansão dos serviços, conforme descritos na seção anterior, apresenta-se a tabela abaixo, em que se projeta o valor máximo estimado para fazer frente às necessidades de serviço de correspondência:

TABELA 5 – PROJEÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES.

SERVIÇOS	HISTÓRICO DE JUN/24 A NOV/24	PROJEÇÃO PARA 12 MESES	MARGEM DE AMPLIAÇÃO ¹	TOTAL ESTIMADO
Individuais ²	7.356,60	14.713,19	2.942,64	17.655,83
Agrupados	34.054,18	68.108,37	51.762,36	119.870,73
TOTAL	41.410,78	82.821,56	54.705,00	137.526,56

¹ Margem de ampliação de 20% (vinte por cento) para correspondências individuais e de 76% (setenta e seis por cento) para correspondências agrupadas, conforme seção anterior.

² Correspondências individuais, compostas por cartas, telegramas e sedex.

Dessa maneira, chega-se ao **valor anual estimado para a contratação de R\$ 137.526,56** (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Nesse sentido, tendo em vista a característica de contrato de adesão da presente contratação, verifica-se que a ECT disponibiliza – em seu Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos), documento que especifica todas as regras relativas à prestação dos serviços – a matriz de relacionamento para clientes com contratos. Dessa forma, a classificação do tipo de pacote comercial é lastreada, sobretudo, pelos aspectos financeiros previstos para a execução contratual.

Em síntese, os pacotes comerciais se dividem entre aqueles em que há execução financeira com valor mensal mínimos e aqueles sem essa exigência. Considerando-se a realidade da DPE/PR, será apresentada, abaixo, uma tabela resumida, contemplando somente as categorias “Clube Correios”, “Bronze”, “Prata”, “Ouro” e “Platinum”, deixando-se de falar das categorias “Diamante” e “Infinite”:

TABELA 6 – RESUMO DA MATRIZ DE RELACIONAMENTO DA ECT.

REQUISITOS / CATEGORIAS	CLUBE CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM
Expectativa de receita anual (R\$).	-	-	12.000	30.000	480.000
Pagamento na utilização do serviço.	Sim	-	-	-	-
Valor mínimo mensal para correspondências.	-	-	1.000	2.500	40.000

Fonte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em análise, descartam-se, de início, as seguintes categorias:

- ✓ “Clube Correios”, devido à necessidade de pagamento no ato da utilização do serviço; e
- ✓ “Platinum”, uma vez que a expectativa de receita anual é muito superior à expectativa da DPE/PR, conforme apresentado na Tabela 5.

Por conseguinte, verifica-se que as categorias “Prata” e “Ouro” exigem pagamento mínimo periódico para correspondências. Conforme Tabela 5, excetuada a margem de expansão, a previsão financeira para esse serviço, com base no histórico recente, é de R\$ 82.821,56 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e

seis centavos) ou seja, uma previsão de execução financeira mensal de R\$ 6.901,80 (seis mil, novecentos e um reais e oitenta centavos). Dessa maneira, sugere-se que o pacote de serviços a ser aderido na presente contratação seja o pacote “Ouro”.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tem em vista que o objeto da presente contratação é prestado em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o parcelamento da contratação é inviável.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Para que o gerenciamento dos serviços contratados, será necessário regular sua operação internamente, mediante:

13.1. Organização e Controle:

- ✓ Cadastro e controle de usuários: Em face da transição contratual, atualizar – e manter atualizado – o registro das pessoas autorizadas a enviar e receber correspondências, incluindo limites de uso e expedição de novos cartões de postagem;
- ✓ Classificação de correspondências: Separar as correspondências por tipo (cartas, encomendas, malotes), urgência (sedex) e destino (interno, externo);
- ✓ Etiquetagem e embalagem: Utilizar etiquetas padronizadas com informações claras sobre remetente, destinatário e tipo de serviço. As embalagens devem ser adequadas ao tipo de conteúdo e garantir a integridade da correspondência;
- ✓ Registro e rastreamento: Manter um sistema de registro (físico ou digital) de todas as correspondências enviadas e recebidas, permitindo a consulta e rastreamento;
- ✓ Gestão de estoque: Controlar o estoque de materiais de embalagem, etiquetas e outros suprimentos necessários para a expedição.

13.2. Processamento de Envios:

- ✓ Coleta interna: Estabelecer rotas e horários para a coleta de correspondências nos diferentes setores da instituição;

- ✓ Processamento de saída: Conferir a documentação, calcular o custo do envio e gerar as etiquetas de postagem;
- ✓ Despacho: Destinar as correspondências para a agência dos Correios ou serviço de coleta, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos;

13.3. Recebimento e Distribuição:

- ✓ Recebimento e conferência: Receber as correspondências, conferir os dados com a documentação e registrar a entrada;
- ✓ Triagem: Separar as correspondências por destinatário e setor;
- ✓ Entrega interna: Estabelecer procedimentos para a entrega interna das correspondências aos destinatários, garantindo a segurança e confidencialidade;
- ✓ Controle de protocolos: Utilizar um sistema de protocolo para registrar a entrega e obter a confirmação de recebimento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso, o serviço de postagem está inserido em um ambiente de gestão logística que envolve outras contratações para o completo atendimento das necessidades institucionais de expedição e recebimento de volumes.

Nesse sentido, já se encontra inserida no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o registro n.º 047/2024, a resolução do problema-chave baseado no aprimoramento do sistema logístico de distribuição e recolhimento de bens e materiais entre as unidades da DPE/PR.

Haverá, ainda, a possibilidade de investigação acerca da contratação ou não do serviço de remessa de encomendas não caracterizadas como correspondências exclusivas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou que não façam parte do escopo da contratação n.º 047/2024. A abertura de novo procedimento de contratação para esse cenário dependerá da avaliação da Diretoria de Operações acerca da existência ou não de um problema-chave a ser resolvido.

15. MAPA DE RISCOS

O presente ETP identificou três riscos principais decorrentes da execução do objeto, sendo eles:

Risco: Atraso na entrega das correspondências.				
Probabilidade: Baixa.		Dano potencial: Atraso no cronograma das atividades institucionais.		
Impacto: Baixo.		Resposta: Aceitar ¹ .		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Organizar as remessas com a máxima antecedência possível.	Órgão remetente	Conforme a rotina setorial.	Estabelecer rotinas para as correspondências de envio periódico.
b)	Selecionar o melhor formato de correspondência, de acordo com o prazo de entrega desejado.	Órgão remetente	Conforme a demanda.	Informar o tipo de correspondência a ser enviada ao setor de expedições.
c)	Acompanhar a entrega das correspondências.	Órgão remetente	Conforme a demanda.	Contatar o destinatário para confirmação da entrega, sempre que necessário.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Enviar, quando possível, conteúdo em formato digital, caso constatado o atraso na correspondência.	Órgão remetente	Conforme a demanda.	Caso se verifique o documento físico não foi entregue dentro do prazo, em sendo possível e pertinente, encaminhar cópia digital do conteúdo, a fim de que eventual demanda e/ou atividade tenha continuidade até que o documento físico chegue até o local.
b)	Acompanhar as metas de performance estipuladas pela Contratada ¹ .	Fiscalização do Contrato	Mensal.	Verificar se os eventuais atrasos aferidos extrapolam as metas fixadas pela Contratada nas condições de contratação.

¹ A aceitação do risco decorre da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no processamento e trânsito de correspondências no território nacional.

Risco: Execução de serviços prestados pela Contratada sem regime de exclusividade.				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Execução de serviços não previstos em contrato.		
Impacto: Alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Conhecer os limites e serviços contratados.	Fiscalização do Contrato / Diretoria de Operações	Mensal.	Conhecer a legislação vigente e sua aplicação na execução do contrato, que somente poderá ser usado para os serviços exclusivos.
b)	Orientar as equipes e gestores operacionais acerca dos limites dos serviços contratados.	Fiscalização do Contrato / Diretoria de Operações	Trimestral.	Orientar as principais equipes responsáveis pela expedição das correspondências institucionais sobre quais os serviços estão disponíveis.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Verificar se houve o faturamento de serviços não exclusivos prestados pela Contratada.	Gestor(a) do Contrato.	Mensal.	Instaurar procedimento de apuração nos casos de utilização indevida de outros serviços não exclusivos disponibilizados pela Contratada.

Risco: Extravio de correspondências.				
Probabilidade: Baixa.		Dano potencial: Atrasar ou inviabilizar atividades institucionais.		
Impacto: Alto.		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Utilizar, sempre que necessário, Aviso de Recebimento para as correspondências mais sensíveis.	Órgão remetente.	Conforme a demanda.	Expedir correspondências com o devido aviso de recebimento e, caso não o receba dentro do prazo previsto, comunicar à fiscalização do contrato.
b)	Selecionar, identificar e selar a embalagem de envio de forma adequada.	Órgão remetente.	Conforme a demanda.	Proceder de forma atenta e zelosa na escolha e fechamento da embalagem da correspondência, identificando de forma clara e legível o remetente e destinatário.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Acompanhar a entrega das correspondências sensíveis.	Órgão remetente	Conforme a demanda.	Contatar o destinatário para confirmação da entrega, sempre que necessário.
b)	Constatado o extravio, requerer indenização, nos termos contratuais.	Fiscalização de Contratos	Conforme a demanda.	Abertura do procedimento requerer indenização referente ao conteúdo extraviado.

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A seguir, será indicada matriz de competências para a elaboração do presente ETP – Estudo Técnico Preliminar:

Competências	Responsável
Coleta e análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Coordenadoria de Planejamento das Contratações.
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas.	Coordenadoria de Logística.
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar.	Diretoria de Operações.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Conforme trazido ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se dá em face da exclusividade no gerenciamento dos serviços postais pela União.

Dessa maneira, a contratação da ECT ocorre mediante contrato de adesão, em que todas as condições são estabelecidas pela CONTRATADA, incluindo-se os níveis de serviço para cada tipo de produto comercializado.

Por esse motivo, a construção de um instrumento de medição de resultados em termos diferentes daqueles estabelecidos pela ECT (i) se tornaria inócuo, (ii) inviabilizaria a contratação como um todo, ou (iii) seria mera replicação das condições comerciais impostas pela empresa.

Assim, dispensa-se a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados para a presente contratação.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços postais é medida necessária para prover, dentro dos limites legais, o trânsito das correspondências institucionais. Assim, espera-se que a contratação prevista possa:

- Viabilizar o envio de correspondências necessárias à continuidade do serviço prestado à população;
- Otimizar os recursos institucionais relativos à parte das atividades logísticas, bem como os impactos ambientais, por meio da utilização de um serviço cujo atendimento já se dá em larga escala pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A escolha pela contratação de serviços postais atende às necessidades da DPE/PR ao proporcionar uma estrutura adequada para o trânsito das correspondências institucionais. Para tanto, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ocorre em consonância com a legislação vigente.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição completa da solução será apresentada no ANEXO I a seguir.

Assinado de forma digital por DIOGO
BONIN MAOSKI:06127580951
Dados: 2025.02.20 10:23:52 -03'00'

DIOGO BONIN MAOSKI
ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da
Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

JENIFFER DOS SANTOS Assinado de forma digital por
BAPTISTA:0841585890 JENIFFER DOS SANTOS
6 BAPTISTA:08415858906
Dados: 2025.02.19 15:23:42
-03'00'

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as especificações e as condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A Defensoria Pública do Estado do Paraná está, atualmente, instalada em 27 (vinte e sete) municípios, abarcando todas as regiões do Estado. Com essa ampla descentralização, origina-se a necessidade em prover solução eficiente na expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas entre as unidades institucionais. Além, essa necessidade alcança a expedição de documentos e correspondências às outras instituições e pessoas com as quais a DPE/PR mantém relacionamento.

1.2.2 A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o histórico de consumo atual e previsão de aumento no número de agentes públicos e ativação do serviço de correspondências agrupadas para todas as unidades institucionais já instaladas, além da previsão de abertura de em outras duas ao longo da vigência inicial do contrato a ser firmado.

1.2.3 Com a presente contratação, objetiva-se viabilizar o envio de correspondências entre unidades institucionais, órgãos correlatos e população usuária dos serviços.

1.2.4 A presente contratação substituirá o Contrato n.º 013/2020 firmado junto aos Correios, que se encerrará em junho de 2025, cujo valor anual máximo está fixado em R\$ 130.433,92 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

1.3 DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO

1.3.1. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

Item	Qtd.	Unidade de Medida	CÓDIGO CATMAT	Especificações	Valor Total Anual
1	01	Ano	4286	Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	R\$ 137.526,56
VALOR TOTAL					R\$ 137.526,56

1.3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3.3. Os serviços serão acionados conforme a demanda da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma que a execução financeira do contrato corresponderá à justa contraprestação dos serviços.

1.3.4. Poderão ser acionados os serviços prestados em regime de exclusividade pelos Correios, conforme Lei Federal n.º 6.538, de 1978.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o registro n.º 045/2024.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição na contratação de serviços prestados em regime de exclusividade.

3.1.1. Conforme inciso X, artigo 21 da Constituição Federal, compete a esta manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

3.1.2. Conforme art. 2º da Lei Federal n.º 6.538, de 1978, “o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.”

3.2. Será contratado, preferencialmente, o pacote de serviços da categoria “Ouro”, conforme estabelecido nos Termos de Condições Comerciais (serviços exclusivos).

- 3.2.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alternativamente, poderá ofertar pacote de serviços de outra categoria, caso entenda haver maior aderência às necessidades institucionais, cabendo à Diretoria de Operações decidir por aquele que melhor se amolda às suas necessidades de serviços postais.
- 3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada.
- 3.4. Diante da exclusividade dos Correios na prestação dos serviços postais e de telegrama, afasta-se a possibilidade de:
 - 3.4.1. formação de consórcio;
 - 3.4.2. subcontratação;
 - 3.4.3. adoção do tratamento diferenciado.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 4.1. Diante da exclusividade dos Correios na prestação dos serviços postais e de telegrama, com ampla experiência, afasta-se a necessidade de:
 - 4.1.1. Vistoria;
 - 4.1.2. Amostras;
 - 4.1.3. Comprovação de capacidade técnica.
- 4.2. Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:
 - 4.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.2.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

- 4.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Em complemento ao Termo de Contrato a ser firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, serão aplicadas as especificações e regras constantes no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) vigente à época da contratação e eventuais atualizações.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.
- 6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Operações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico protocolo.geral@defensoria.pr.def.br.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência e Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) próprio dos Correios;

- 7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.4. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação, nos termos da legislação vigente;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assegurando que todas as informações e documentos exigidos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.6. Justificar à Defensoria Pública do Estado do Paraná eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a análise acerca da instrução de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato;
- 7.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, observando as regras estipuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no trânsito e uso de suas áreas.
- 7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 7.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Paraná o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.11. Apresentar, quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, relação completa dos profissionais atuantes durante a execução contratual, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

- 7.12. A CONTRATADA deverá declarar ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometer-se a adequar seus procedimentos internos para garantir a proteção de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.13. Em conformidade com a LGPD, é vedada a utilização de dados pessoais repassados em razão da execução contratual para fins distintos do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.14. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações fornecidas, especialmente dados pessoais e sensíveis, sendo proibido o compartilhamento com terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para a execução do contrato.
- 7.15. A CONTRATADA será responsabilizada administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual, em caso de descumprimento da LGPD.
- 7.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;
- 8.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Nível de Serviço estipulado na Carta de Condições Comerciais que disciplina regras de execução e qualidade dos serviços a serem prestados;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido na avença;
- 8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, além daquelas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.5. Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato pela CONTRATADA;

- 8.6. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.7. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e na legislação aplicável.
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início em **28 de junho de 2025**, após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.1.1. O início da vigência está fixado para a data exatamente posterior ao término do Contrato n.º 013/2020, que atualmente atende ao objeto em tela.
- 9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3. A Diretoria de Operações da Defensoria Pública, por meio dos seus órgãos e do fiscal de contrato designado, antes do início da execução contratual, contatará a CONTRATADA para estabelecer as providências necessárias ao início da execução do objeto, observando eventuais atualização cadastral, em face da transição contratual.
- 9.3.1. Caberá à CONTRATADA atuar com diligência durante a transição contratual, envidando os esforços necessários para evitar a descontinuidade do serviço prestado.
- 9.3.2. Caso haja a necessidade de migração do pacote contratado para uma nova categoria, caberá à CONTRATADA providenciar a adequação dos seus serviços antes do início da vigência do novo contrato.
- 9.4. A execução do serviço observará as seguintes etapas, de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos):
- 9.4.1. Preparação dos objetos;

- 9.4.2. Coleta dos objetos;
- 9.4.3. Postagem;
- 9.4.4. Distribuição e entrega dos objetos postais;
- 9.4.5. Devolução dos objetos, quando necessário.
- 9.5. O prazo de entrega dos serviços variará de acordo com a origem e destino das correspondências e deverá ser calculado, para fins de planejamento, acompanhamento e controle, através do Portal dos Correios, disponível em <https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>.
- 9.6. A lista definitiva dos endereços para a prestação dos serviços será indicada pela Diretoria de Operações da Defensoria Pública, por meio dos seus órgãos e do fiscal de contrato designado, para fins de celebração contratual.
 - 9.6.1. Inicialmente, as cidades nas quais os serviços serão prestados são Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória.
 - 9.6.2. Há previsão de que os serviços também sejam prestados, ao longo da vigência contratual, em Antonina, Araucária, Cambé, Colombo, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Jandaia do Sul, Guaira, Lapa, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná, São José dos Pinhais.
 - 9.6.3. Poderão ser acrescentados, ao longo da vigência contratual, outros municípios, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que disponível pela CONTRATADA.
- 9.7. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
 - 9.7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 9.7.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- 9.7.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente
- 9.7.4. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.7.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.7.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos).

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA, caso incorra em infrações cometidas durante o procedimento de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou

parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observará o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

- 10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.3. Em caso de conduta que prejudique o andamento da contratação.
 - 10.3.4. Para os fins da Cláusula 18.3.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- 10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
 - 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - 10.7.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
 - 10.7.2. A justificativa apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, que, fundamentadamente, deverá apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da CONTRATANTE.
 - 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
 - 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
 - 10.7.5. A autoridade máxima da CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando

couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
 - 10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas a Cláusula 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
 - 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
 - 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
 - 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
- 10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.14. Constatada qualquer conduta da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.
- 10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 10.15. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

- 10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.1.1. quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de

atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. A CONTRATADA deverá observar o Nível de Serviço estabelecido no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) que disciplina regras de execução e qualidade dos serviços a serem prestados.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Para efeitos de faturamento e pagamento, a medição dos serviços prestados será mensal.

12.3. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos observarão a ordem cronológica, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

12.5. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

- 12.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.8. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.
- 12.10. A Coordenadoria de Finanças fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].
- 13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)] acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 13.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].
- 13.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 13.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste visando evitar acumulação injustificada de valores.
- 13.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.

DA REVISÃO

- 13.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.
- 13.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:
- 13.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;
- 13.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.
- 13.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via-email para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

13.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos do item 10.11.

13.12.1. Se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 13.12 será interrompido até sua apresentação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei n.º 6.538, de 1978, bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

3) Termo de Referência

**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

SEI nº24.0.000000870-9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as especificações e as condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná está, atualmente, instalada em 27 (vinte e sete) municípios, abarcando todas as regiões do Estado. Com essa ampla descentralização, origina-se a necessidade em prover solução eficiente na expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas entre as unidades institucionais. Além, essa necessidade alcança a expedição de documentos e correspondências às outras instituições e pessoas com as quais a DPE/PR mantém relacionamento.

1.2.2. A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o histórico de consumo atual e previsão de aumento no número de agentes públicos e ativação do serviço de correspondências agrupadas para todas as unidades institucionais já instaladas, além da previsão de abertura de em outras duas ao longo da vigência inicial do contrato a ser firmado.

1.2.3. Com a presente contratação, objetiva-se viabilizar o envio de correspondências entre unidades institucionais, órgãos correlatos e população usuária dos serviços.

1.2.4. A presente contratação substituirá o Contrato n.º 013/2020 firmado junto aos Correios, que se encerrará em junho de 2025, cujo valor anual máximo está fixado em R\$ 130.433,92 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

1.3. DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO.

1.3.1. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

Item	Qtd.	Unidade de Medida	CÓDIGO CATMAT	Especificações	Valor Total Anual
1	01	Ano	4286	Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	R\$ 137.526,56
VALOR TOTAL					R\$ 137.526,56

1.3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.3.3. Os serviços serão acionados conforme a demanda da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma que a execução financeira do contrato corresponderá à justa contraprestação dos serviços.

1.3.4. Poderão ser acionados os serviços prestados em regime de exclusividade pelos Correios, conforme Lei Federal n.º 6.538, de 1978.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, registrado sob nº045/2024.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição na contratação de serviços prestados em regime de exclusividade.

3.1.1. Conforme inciso X, artigo 21 da Constituição Federal, compete a esta manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

3.1.2. Conforme art. 2º da Lei Federal n.º 6.538, de 1978, “o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.”

3.2. Será contratado, preferencialmente, o pacote de serviços da categoria “Ouro”, conforme estabelecido nos Termos de Condições Comerciais (serviços exclusivos).

3.2.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alternativamente, poderá ofertar pacote de serviços de outra categoria, caso entenda haver maior aderência às necessidades institucionais, cabendo à Diretoria de Operações decidir por aquele que melhor se amolda às suas necessidades de serviços postais.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada.

3.4. Diante da exclusividade dos Correios na prestação dos serviços postais e de telegrama, afasta-se a possibilidade de:

3.4.1. formação de consórcio;

3.4.2. subcontratação;

3.4.3. adoção do tratamento diferenciado.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Diante da exclusividade dos Correios na prestação dos serviços postais e de telegrama, com ampla experiência, afasta-se a necessidade de:

4.1.1. Vistoria;

4.1.2. Amostras;

4.1.3. Comprovação de capacidade técnica.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

4.2. Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:

4.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.2.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em complemento ao Termo de Contrato a ser firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, serão aplicadas as especificações e regras constantes no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) vigente à época da contratação e eventuais atualizações.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Operações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico protocolo.geral@defensoria.pr.def.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência e Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) próprio dos Correios;

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.4. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação, nos termos da legislação vigente;

7.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assegurando que todas as informações e documentos exigidos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. Justificar à Defensoria Pública do Estado do Paraná eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a análise acerca da instrução de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato;

7.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, observando as regras estipuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no trânsito e uso de suas áreas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Paraná o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.11. Apresentar, quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, relação completa dos profissionais atuantes durante a execução contratual, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

7.12.A CONTRATADA deverá declarar ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometer-se a adequar seus procedimentos internos para garantir a proteção de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE.

7.13.Em conformidade com a LGPD, é vedada a utilização de dados pessoais repassados em razão da execução contratual para fins distintos do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.14.A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações fornecidas, especialmente dados pessoais e sensíveis, sendo proibido o compartilhamento com terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para a execução do contrato.

7.15.A CONTRATADA será responsabilizada administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual, em caso de descumprimento da LGPD.

7.16.Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;

8.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Nível de Serviço estipulado na Carta de Condições Comerciais que disciplina regras de execução e qualidade dos serviços a serem prestados;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido na avença;

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, além daquelas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.5. Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato pela CONTRATADA;

8.6. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.7. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e na legislação aplicável.

8.8.Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início em **28 de junho de 2025**, após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.1.1. O início da vigência está fixado para a data exatamente posterior ao término do Contrato n.º 013/2020, que atualmente atende ao objeto em tela.

9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.

9.3. A Diretoria de Operações da Defensoria Pública, por meio dos seus órgãos e do fiscal de contrato designado, antes do início da execução contratual, contatará a CONTRATADA para estabelecer as providências necessárias ao início da execução do objeto, observando eventuais atualização cadastral, em face da transição contratual.

9.3.1. Caberá à CONTRATADA atuar com diligência durante a transição contratual, envidando os esforços necessários para evitar a descontinuidade do serviço prestado.

9.3.2. Caso haja a necessidade de migração do pacote contratado para uma nova categoria, caberá à CONTRATADA providenciar a adequação dos seus serviços antes do início da vigência do novo contrato.

9.4. A execução do serviço observará as seguintes etapas, de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos):

9.4.1. Preparação dos objetos;

9.4.2. Coleta dos objetos;

9.4.3. Postagem;

9.4.4. Distribuição e entrega dos objetos postais;

9.4.5. Devolução dos objetos, quando necessário.

9.5. O prazo de entrega dos serviços variará de acordo com a origem e destino das correspondências e deverá ser calculado, para fins de planejamento, acompanhamento e controle, através do Portal dos Correios, disponível em <https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>.

9.6. A lista definitiva dos endereços para a prestação dos serviços será indicada pela Diretoria de Operações da Defensoria Pública, por meio dos seus órgãos e do fiscal de contrato designado, para fins de celebração contratual.

9.6.1. Inicialmente, as cidades nas quais os serviços serão prestados são Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória.

9.6.2. Há previsão de que os serviços também sejam prestados, ao longo da vigência



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

contratual, em Antonina, Araucária, Cambé, Colombo, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Jandaia do Sul, Guaira, Lapa, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná, São José dos Pinhais.

9.6.3. Poderão ser acrescidos, ao longo da vigência contratual, outros municípios, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que disponível pela CONTRATADA.

9.7. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.7.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

9.7.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente

9.7.4. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.7.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.7.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos).

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei no 14.133/2021 e na Deliberação CSDP no 043/20236, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1.A CONTRATADA deverá observar o Nível de Serviço estabelecido no Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) que disciplina regras de execução e qualidade dos serviços a serem prestados.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2.Para efeitos de faturamento e pagamento, a medição dos serviços prestados será mensal.

12.3.Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos observarão a ordem cronológica, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

12.4.O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

12.5.Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.6.Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.7.A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8.Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.9.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

12.10.A Coordenadoria de Finanças fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.11.Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.2.Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)] acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

13.3.O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].

13.4.Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.5.Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.6.O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.

DA REVISÃO

13.7.As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.8.A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:
13.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

13.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

13.9.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

13.11.As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.12.A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos do item 10.11.

13.12.1. Se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 13.12 será interrompido até sua apresentação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1.O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei n.º 6.538, de 1978, bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA
ALBERTI:0824662695
7

Assinado de forma digital por
ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.03.19 10:50:33
-03'00'

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

JENIFFER DOS SANTOS
BAPTISTA:0841585890
6

Assinado de forma digital por
JENIFFER DOS SANTOS
BAPTISTA:08415858906
Dados: 2025.03.19 10:38:12
-03'00'

Jeniffer dos Santos Baptista
Diretora de Operações

Termo de Referência aprovado conforme art. 4º, I, da Resolução DPG nº 522/2024:

MATHIAS
LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por
MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2025.04.03 15:39:05
-03'00'

Mathias Loch
Diretor de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

Protocolo SEI n.º 24.0.000000870-9

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação de serviços postais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sr. Diretor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Operações, com fito de contratar solução destinada a atender à necessidade de serviços postais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. O procedimento em questão refere-se à contratação de serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 46, que manteve a exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei Federal n.º 6.538/78, configurando-se, portanto, como caso de Contratação Direta por Inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021, visto se mostrar inviável a competição para a contratação do objeto em tela.
3. Em relação à conformidade dos valores, destaca-se que a definição do quantitativo da contratação considerou a estimativa de demanda para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no período de 12 (doze) meses, referente aos serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
4. O valor estimado é de R\$137.526,56 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), para o período de doze meses, resultando no mensal estimado de R\$11.460,54 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), para a contratação de serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme quantitativo estimado apresentado no Estudo Técnico Preliminar, sugerindo-se que o pacote de serviços a ser aderido na presente contratação seja o pacote 'Ouro'. Ressalte-se que tais valores são tabelados pela empresa, conforme detalhado a

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

seguir.

5. Os valores foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar (0053560) e ratificados na proposta atualizada, a qual foi anexada a este despacho. Foi realizada diligência de negociação com a empresa, que informou não ser possível conceder o desconto.

6. Ademais, para atender ao §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza. Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, composta pela tabela de valores e tarifas e pelo Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos), sendo este último obtido no site dos Correios¹. Adicionalmente, realizaram-se diligências para obtenção de contratos públicos similares, incluindo pesquisas em contratos firmados pelos órgãos: Junta Comercial do Paraná, Secretaria de Estados das Cidades-PR, Município de Assis Chateaubriand-PR. No entanto, não foi possível verificar quais pacotes foram aderidos por esses órgãos, razão pela qual tais contratos não foram considerados na análise.

7. Dessa forma, considerando a estimativa de valor anual da contratação em R\$ 137.526,56 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhado na seção 11 do Estudo Técnico Preliminar, que reflete o histórico de consumo, a expectativa de expansão dos serviços e a análise dos pacotes comerciais disponíveis, entende-se que o preço estipulado está em conformidade com o mercado para a prestação dos serviços.

8. Portanto, os valores estimados são:

Item	Qtd.	Unidade de Medida	CÓDIGO CATMAT	Especificações	Valor estimado Anual
1	01	Ano	4286	Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	R\$ 137.526,56
VALOR TOTAL					R\$ 137.526,56

¹ https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais_servicos-exclusivos



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

9. Por fim, verifica-se que a empresa não se encontra regular perante o fisco, uma vez que consta a existência de certidão positiva de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como pendência fiscal no âmbito municipal. Ressalta-se que não possui registro de sanção impeditiva no âmbito público. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos via e-mail, aos quais a empresa respondeu apresentado certidão do Tribunal Superior do Trabalho positiva com efeito de negativa, válida até 02/06/2025, e em relação a Certidão municipal informou não ser exigível, em razão da imunidade tributária ratificada em 20/12/2023 com a promulgação da Emenda Constitucional nº132. A referida emenda pacificou na Constituição Federal a legitimidade da imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, conforme nova redação do § 2º do art. 150 da Constituição Federal.

10. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por Inexigibilidade.

11. Instruindo o feito com a seguinte documentação: a) Proposta atualizada; b) Troca de e-mails com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ratificando os termos e os valores da contratação; c) Termo de Condições Comerciais (serviços exclusivos) e tabela de tarifas; d) Estatuto Social e Certidões de regularidade fiscal e sancionatória.

Curitiba, data da assinatura digital.

ISADORA

ALBERTI:08246626

957

Assinado de forma digital por
ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.04.09 13:59:41
-03'00'

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

JEFERSON LUIZ

WANDERLEY:00

952825996

Assinado de forma digital
por JEFERSON LUIZ
WANDERLEY:00952825996
Dados: 2025.04.09
13:37:56 -03'00'

Jeferson Luiz Wanderley

Coordenador de Contratações



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 181/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de pacote de serviços dos Correios

Valor total: R\$ 137.526,56

Valor exercício corrente: R\$ 69.909,33 (Estimativa início 28/06/2025)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.47 Serviços de Comunicação Geral / CORREIOS

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2026 (R\$ 67.617,23) e 2027 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 28/06/2025 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2025 e 2026. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 10/04/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0075358** e o código CRC **8B0D8647**.

24.0.00000870-9

0075358v2



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 4 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	20.826.801,80	0,00	0,00	20.925.039,00	-98.237,20	18.013.844,12	2.812.957,68	14.350.373,73	6.476.428,07	2.770.058,99	2.179.707,50
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	20.826.801,80	0,00	0,00	20.925.039,00	-98.237,20	18.013.844,12	2.812.957,68	14.350.373,73	6.476.428,07	2.770.058,99	2.179.707,50
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.826.801,80	0,00	0,00	20.925.039,00	-98.237,20	18.013.844,12	2.812.957,68	14.350.373,73	6.476.428,07	2.770.058,99	2.179.707,50
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.826.801,80	0,00	0,00	20.925.039,00	-98.237,20	18.013.844,12	2.812.957,68	14.350.373,73	6.476.428,07	2.770.058,99	2.179.707,50
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	20.826.801,80	0,00	0,00	20.925.039,00	-98.237,20	18.013.844,12	2.812.957,68	14.350.373,73	6.476.428,07	2.770.058,99	2.179.707,50
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	20.027.083,80	0,00	0,00	20.125.321,00	-98.237,20	17.261.660,81	2.765.422,99	13.898.190,42	6.128.893,38	2.699.208,99	2.179.707,50
					1	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	309.700,00	47.534,00	9.700,00	347.534,00	0,00	0,00
					2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	442.484,00	0,00	0,00	442.484,00	0,00	442.483,31	0,69



6) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 102/2025

SEI nº 24.0.000000870-9

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS EXCLUSIVOS, QUE CONSISTEM EM COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, POR VIA TERRESTRE E AÉREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão exclusividade fornecimento do serviço e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 21.835.621-4 (doc. 0002593 a 0053559), estudo técnico preliminar (doc. 0053560), diligências (doc. 0053787 a 0072508) e termo de referência (doc. 0072508).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

3. Juntou-se minuta do contrato (doc. 0073029 e 0073031), documentação da empresa a ser contratada (doc. 0075074), despacho (doc. 0075071) e atestado de legitimidade das despesas (doc. 0075358 a 0075778). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0053560) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0072508) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão do serviço só poder ser fornecido por empresa específica, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém exclusivamente a prestação de serviços desta atividade, não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que o objeto da contratação é prestado exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que possui notória especialização no serviço de assessoria e consultoria técnica, atendendo ao disposto no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

17. O documento de formalização de demanda foi inserido ao feito e aprovado pelo Comitê de Contratações que autorizou o seguimento dos autos (fls. 02- 09 - doc. 0002594).

18. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido e aprovado pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações (doc. 0053560).

19. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0072508).

II.3. Da estimativa de despesa

20. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0075071).

II.4. Do exame jurídico e técnico

21. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

22. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

181/2025/DOF/ORÇM e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0075358 a 0075778).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

23. A documentação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

24. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazenda Federal, Estadual e Municipal (fls. 111, 119 e 120 - doc. 0075074), bem como da Seguridade Social (fl. 111 - doc. 0075074), Verbas Trabalhistas (fls. 113-114 - doc. 0075074) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 112 - doc. 0075074).

25. Também não se encontram registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 115-118 - doc. 0075074).

II.7. Da razão de escolha do contratado

26. As razões da escolha do contratado residem na exclusividade da prestação do serviço reconhecida na ADPF nº 46 - STF e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

27. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza (doc. 0075074), nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.9. Da autorização da autoridade competente

28. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

29. A minuta contratual enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está adequada às disposições da Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbices à sua adesão.

30. Ressalta-se que a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, é juridicamente justificável, uma vez que a ECT detém monopólio legal na prestação dos serviços postais, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 6.538/78.

31. Assim, diante da inviabilidade de competição e da conformidade da minuta com o regime jurídico vigente, entende-se pela regularidade do instrumento contratual proposto.

III. CONCLUSÃO

32. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

33. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

34. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

35. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Curitiba/PR, 11 de abril de 2025.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2025.04.11 10:40:00
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

Procedimento SEI n.º 24.0.000000870-9

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação direta dos serviços de postagem e afins (malotes e correspondências) prestados em regime de monopólio pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em breve retrospecto, observa-se que os autos foram inaugurados por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo então Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM, registrando problema-chave, motivação, resultados esperados, caracterização da demanda e detalhamento do objeto (descrição, quantidade e valores).

Em sequência, o Comitê de Contratações aprovou, por unanimidade, a demanda e declarou autuado o procedimento, nos termos do art. 9º da Res. DPG nº 375/2023 (0002594).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação do serviço técnico especializado.

Em específico, nota-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG nº 522/2024.

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (SEI 0072508), indicando que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição na contratação de serviços prestados em regime de exclusividade.

No mais, o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (Nº 181/2025/DOF/ORÇM), **tomando-se a data de 28/06/2025 para o início dos efeitos da contratação**. Por último, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite - Parecer Jurídico n.º 102/2025.

Deste modo, o processo foi encaminhado a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral para decisão e autorização sobre a contratação mediante inexigibilidade de

licitação, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024.

Sendo este o breve relatório, passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explanados.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

De início, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

Primeiramente, observa-se que, de acordo com a motivação exposta no *Documento de Formalização de Demanda*, a presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços de postagem de correspondências e malotes, atualmente sob responsabilidade dos Correios.

Nesse sentido, conforme ressaltado no ETP, existe a necessidade de prover solução eficiente na expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas entre as unidades institucionais, bem como “às outras instituições e pessoas com as quais a DPE-PR mantém relacionamento” (0053560).

Paralelamente, indicou-se a impossibilidade de prorrogação do contrato n.º 013/2020 firmado entre a DPE-PR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme protocolo 21.581.394-0.

Ademais, para quantificar a demanda dos serviços, foi considerado o histórico de consumo durante o ano de 2023, conforme estipulado no contrato n.º 013/2020, tendo em vista, também, a previsão de aumento no número de agentes públicos e ativação dos serviços de correspondências agrupadas para todas as unidades institucionais já instaladas.

Sendo assim, verifica-se a vontade institucional de, em suma, viabilizar o envio de correspondências entre unidades institucionais, órgãos correlatos e população usuária dos serviços.

Neste contexto, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em consonância, justificam a inexigibilidade do processo licitatório com fundamentação legal amparada no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém exclusivamente a prestação dos serviços acima indicados, não existindo, portanto, qualquer competição.

Desta forma, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 102/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, **uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada**. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a **competição**^[1]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8.666/1993, com alguns ajustes redacionais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**; (...)

Sobre esta modalidade de contratação direta, conforme se extrai do *Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União*: “A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica)”^[2].

Para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso I do artigo 74, a Lei de Licitações e Contratações Públicas determina que “**a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica” (art. 74, §1º, Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, destaco que consta nos autos a referência ao entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal em sede da **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46**.

A Corte Constitucional assentou que “A Constituição do Brasil confere à União, **em caráter exclusivo**, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional (artigo 20, inciso X). **O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1969**”.

A propósito, sobre a comprovação formal da ausência de alternativa (*inviabilidade de competição*), com fundamento no art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, Marçal Justen Filho explica que “A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória**”^[3].

No caso em tela, consta nos autos o “Termo de condições comerciais (Serviços exclusivos)”, assim como a exposição da decisão do STF que manteve a exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei Federal n.º 6.538/1978^[4].

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada no caso em tela.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o despacho inaugural, **documento de formalização da demanda**, consta nos autos (0002594). Além disso, o **estudo técnico preliminar** foi desenvolvido e aprovado, tendo sido acostado ao documento SEI 0053560.

Após, há ainda o **termo de referência** no documento SEI 0072508.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada pelo setor competente e está amparada em comprovantes da adequação dos valores praticados, conforme notas de empenho de outros órgãos públicos também aderentes, seguindo-se especialmente o disposto no art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021^[5].

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do despacho da Coordenadoria de Contratações:

“O valor estimado é de R\$137.526,56 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), para o período de doze meses, resultando no mensal estimado de R\$11.460,54 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), para a contratação de serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme quantitativo estimado apresentado no Estudo Técnico Preliminar, sugerindo-se que o pacote de serviços a ser aderido na presente contratação seja o pacote ‘Ouro’. Ressalte-se que tais valores são tabelados pela empresa, (...)”.

Assim, o valor previsto para 12 (doze) meses é de **R\$137.526,56 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Além disso, o **parecer jurídico** (art. 72, III) conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação*” (PARECER JURÍDICO Nº 102/2025).

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo que a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior (SEI 0075358).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), observo a existência de certidão positiva no âmbito municipal. No entanto, constato que a contratada justificou que, com a Emenda Constitucional nº 132, houve a extensão da imunidade tributária à empresa pública prestadora de serviço postal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e **à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades**

essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), o setor técnico manifestou que “o preço estipulado está em conformidade com o mercado para a prestação dos serviços”. A Coordenadoria de Contratações atestou que “para atender ao §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza” (SEI 0075071).

Ademais, a contratação propiciará a continuidade dos serviços de postagens utilizados pela Defensoria Pública do Paraná, verificando-se, também nesse aspecto, a justificativa da vantajosidade.

Por fim, **a autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico que, conforme autorizado pela Resolução DPG nº 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como autorização de compra, carta-contrato, nota de empenho de despesa) a registrar a relação estabelecida ^[6].

No caso, entretanto, distintamente da maioria dos procedimentos de contratação direta realizados neste órgão, **a minuta do contrato não foi confeccionada pela DPE-PR**. Isso se justifica por se tratar de contratação junto aos Correios, de modo que o instrumento contratual que regerá a relação conta com cláusulas contratuais padronizadas e previamente definidas pela empresa pública federal contratada. De toda sorte, não se indicou qualquer óbice ao prosseguimento desta contratação via contrato padronizado.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação direta.

Desta forma, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, nos termos do**

artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as seguintes especificações, observadas as demais condições constantes nestes autos:

<u>ITEM</u>	<u>CÓDIGO CATMAT</u>	<u>Especificações</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UN. DE MEDIDA</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
01	4286	Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	1	Ano	R\$ 137.526,56
<u>TOTAL</u>					R\$ 137.526,56

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023^[7] e da Resolução DPG n.º 727/2024^[8], encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro do prazo consignado;
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para anotações e eventuais reedições dos documentos relativos à indicação orçamentária e nota de reserva;
- d) Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública-Geral

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 428.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 676.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1.009.

[4] Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

[5] Art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[6] Art. 52. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, ao instrumento substitutivo ao contrato aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

[7] **Res. DPG n. 375/2023:** “**Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

[8] **Res. DPG n. 727/2024:** “Art. 1.º Estabelecer como atribuição dos setores que compõem a Diretoria de Contratações, conforme definição interna, a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 13/05/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087997** e o código CRC **70B262AD**.



8) Termo de inexigibilidade



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2025
PROCEDIMENTO SEI n.º 24.0.000000870-9

OBJETO: contratação direta dos serviços de postagem e afins (malotes e correspondências) prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)
CNPJ: 34.028.316/0020-76

PREÇO: o valor previsto para 12 (doze) meses é de R\$137.526,56 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: assegurar a continuidade dos serviços de postagem de correspondências e malotes, atualmente sob responsabilidade dos Correios, suprimindo-se a necessidade de prover solução eficiente na expedição e distribuição de documentos, correspondências e pequenas encomendas entre as unidades institucionais, órgãos correlatos e população usuária dos serviços.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 13/05/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087998** e o código CRC **1AAFFDAA**.
